



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
NÚCLEO DE INOVAÇÃO DO CCSA / DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA
LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO EM CONTRATOS PÚBLICOS E GOVERNO**

**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO EM
CONTRATOS PÚBLICOS E GOVERNO (LabGov)**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. O Laboratório de Inovação em Contratos Públicos e Governo, doravante denominado “LabGov”, é uma unidade acadêmica do Departamento de Gestão Pública da Universidade Federal da Paraíba “UFPB” que atua como ambiente promotor de inovação pública, conforme dispõe o Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores (Portaria MCTIC nº 6.762/2019) e o Marco Legal da Inovação (Lei nº 10.973/2004).

Art. 2. O LabGov desenvolve projetos de inovação, ensino, pesquisa e extensão, vinculados ao Departamento de Gestão Pública da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 3. O LabGov promove iniciativas colaborativas de inovação aberta, por meio de parcerias com instituições públicas, privadas e sociais, nacionais e internacionais, que guardam relação com a sua missão institucional.

Parágrafo Único. Observada a legislação, as normas da UFPB, este Regimento Interno e suas Políticas, o LabGov realizará seu credenciamento junto às instâncias universitárias e científicas, submeterá projetos de fomento e desenvolverá as parcerias necessárias a promoção de sua missão institucional.

Art. 4. O LabGov tem sede social na secretaria do Departamento de Gestão Pública, localizada no prédio do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, na Via Expressa Padre Zé, nº 289, Campus I Universidade Federal da Paraíba, Castelo Branco III, João Pessoa - PB, 58051-900.

Parágrafo Único. O LabGov desenvolve suas atividades no Campus I Universidade Federal da Paraíba e em outras sedes, quando houver previsão em acordos específicos de parceria.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 5. O LabGov tem como finalidade desenvolver capacidades técnicas, científicas e institucionais, relacionados ao Marco Legal da Inovação (Lei nº 10.973/2004 e seguintes), à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), a Lei da Eficiência Pública (Lei nº 14.129/2021), a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16) e ao Decreto da Governança Pública (Decreto Federal nº 9.203/2017), que contribuam para o desenvolvimento regional sustentável.

Art. 6. São objetivos específicos do LabGov:

- I. disseminar boas práticas profissionais de Gestão Pública, orientadas para a promoção da inovação pública;
- II. apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que contribuam para o desenvolvimento sustentável em nível local e regional;
- III. identificar as demandas científicas e tecnológicas da comunidade regional, que oportunizem a interação com os cursos e programas da UFPB e o desenvolvimento de produtos tecnológicos no âmbito do LabGov;
- IV. incentivar a conexão e a formação de redes entre ambientes de inovação, empresas e entidades nacionais e internacionais voltadas para a promoção de empreendimentos inovadores;
- V. incentivar a criação de oportunidades de negócios por meio de programas e ações de inovação aberta e empreendedorismo;
- VI. promover a difusão do conhecimento gerado nos ambientes de inovação de modo a gerar efeitos de transbordamento em nível local e regional;

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 125,
58.013-240 - João Pessoa – Paraíba - Brasil.

Telefone: +55 (83) 3216.7176 – labgov@ccsa.ufpb.br – ufpb.br/labgov

- VII. gerar valor para a comunidade, por meio da oferta de produtos e serviços de inovação científica e tecnológica, que contribuam para o desenvolvimento regional sustentável;
- VIII. fomentar e integrar redes de parceria entre atores públicos, privados e sociais, acadêmicos e/ou profissionais, nacionais e/ou internacionais, por meio de iniciativas de inovação aberta;
- IX. promover ações de disseminação do conhecimento científico que contribuam para elevar a capacidade técnica, científica e institucional do LabGov, seus colaboradores e parceiros;
- X. constituir um repositório de conhecimento sobre temas de interesse científico do LabGov;
- XI. apoiar, no que couber, as iniciativas de inovação, ensino, pesquisa e extensão, vinculados ao Departamento de Gestão Pública, na área de atuação do LabGov;
- XII. apoiar, no que couber, os núcleos de inovação da Universidade Federal da Paraíba, especialmente, o núcleo de inovação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, vinculados à Agência de Inovação da UFPB (INOVA).

Art. 7. São áreas de atuação do LabGov:

- I. a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, programas governamentais e projeto públicos baseados em evidências (*evidence-based policy*);
- II. as práticas de governança, gestão e conformidade nas organizações e contratações públicas (*governance, risks, and compliance*);
- III. as contratações públicas estratégicas, inovadoras e colaborativas (*strategic procurement*);
- IV. os sistemas de gestão por desempenho no setor público (*performance management*);
- V. as práticas de melhoria da regulação (*better regulation*);
- VI. a digitalização dos serviços de interesse público (*e-government*).

CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA

Art. 8. Os projetos do LabGov são organizados nos seguintes núcleos de inovação:

- I. o Núcleo de Inovação em Gestão (NIG);
- II. o Núcleo de Inovação Jurídica (NIJ);
- III. o Núcleo de Inovação de Dados (NID/egov).

Art. 9. Os núcleos de inovação são compostos por pesquisadores credenciados, com Plano de Trabalho em desenvolvimento, para realização de atividades de inovação, ensino, pesquisa e/ou extensão no âmbito do LabGov.

§ 1º Os pesquisadores podem ser:

- I. docentes;
- II. servidores técnico-administrativos;
- III. discentes bolsistas, voluntários e estagiários;
- IV. colaboradores, provenientes de participação voluntária, parcerias, convênios ou ajustes.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos docentes e técnicos-administrativos integrantes do LabGov constarão de Planos de Trabalho que deverão ser homologados nos respectivos colegiados departamentais, explicitando esta vinculação;

§ 3º No caso de discentes e pesquisadores colaboradores, os Planos de Trabalho deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Técnico-Científico do LabGov;

§ 4º As atividades dos discentes bolsistas, estagiários e voluntários constarão nos Planos de Trabalho dos docentes ou técnico-administrativos vinculados ao LabGov e deverão ser apreciados pelo Conselho Técnico-Científico do LabGov;

§ 5º Cada núcleo de inovação terá um coordenador adjunto designado, que poderá ser pesquisador de nível I ou II.

Art. 10. Os pesquisadores credenciados serão classificados em:

- I. nível I - associado (pesquisadores com doutorado);

- II. nível II - adjunto (pesquisadores com graduação);
- III. nível III - assistente (pesquisadores com ensino médio).

Art. 11. O credenciamento no LabGov vige durante a execução de um Plano de Trabalho, individual, que é aprovado por meio de um processo seletivo convocado e regulamentado por Edital.

§ 1º As atividades, publicações e demais produtos desenvolvidos pelos componentes do LabGov deverão ser obrigatoriamente documentados e registrados nos sistemas integrados de gerenciamento vigentes na UFPB e deverão fazer parte do seu acervo;

§ 2º Deverá constar a participação do LabGov nas publicações e demais produtos por ele realizados ou com a sua colaboração;

§ 3º Os membros do LabGov deverão enviar cópias de suas publicações e demais produtos realizados ou com a sua colaboração para os respectivos departamentos.

Art. 12. Os pesquisadores credenciados são submetidos a avaliação periódica de desempenho, observadas as metas estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e compete a todos os pesquisadores credenciados:

- I. executar o Plano de Trabalho;
- II. participar, no que couber, das deliberações e atividades do LabGov;
- III. zelar pelo fiel cumprimento das normas, das políticas, dos objetivos e das metas do LabGov.

Parágrafo único. Compete aos núcleos de inovação produzir relatórios periódicos de avaliação individual de desempenho de seus pesquisadores, os quais deverão ser apreciados pelo Conselho Técnico-Científico do LabGov.

Art. 13. O LabGov dispõe da seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Técnico-Científico;
- II. Coordenação;

- III. Secretaria;
- IV. Núcleos de inovação.

Art. 14. Compete ao Conselho Técnico-Científico do LabGov:

- I. observar as diretrizes gerais do LabGov;
- II. apreciar e deliberar sobre a programação de atividades do LabGov;
- III. apreciar os Planos de Trabalho e homologar o credenciamento dos pesquisadores do LabGov;
- IV. avaliar o desempenho das atividades, observada a sua compatibilidade com os objetivos e políticas do LabGov;
- V. deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros de manutenção do LabGov;
- VI. propor medidas necessárias à melhoria na consecução dos objetivos;
- VII. apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, elaborado pela coordenação;
- VIII. apreciar a criação, a extinção ou a modificação dos Núcleos de Inovação do LabGov;
- IX. propor, apreciar e atualizar as políticas e as outras medidas que se fizerem necessárias a melhoria do desempenho do LabGov;
- X. propor às instâncias superiores pertinentes mudança na estrutura organizacional ou a desativação do LabGov, quando necessário.

Art. 15. O Conselho Técnico-Científico do LabGov é constituído por:

- I. Coordenador(a) como presidente;
- II. Coordenadores adjuntos dos Núcleos de Inovação do LabGov;

Parágrafo único. O quórum de deliberação do Conselho Técnico-Científico do LabGov é o de maioria simples dos participantes da reunião.

Art. 16. Compete à coordenação do LabGov:

- I. fazer a representação institucional do LabGov;

- II. presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico;
- III. decidir *ad referendum* do Conselho Técnico-Científico;
- IV. coordenar as atividades dos núcleos de inovação;
- V. emitir certificado de participação em atividades;
- VI. deliberar, em conjunto com os demais coordenadores, sobre as políticas, normas e procedimentos do LabGov;
- VII. encaminhar ao Conselho Técnico-Científico programação anual de atividades;
- VIII. requerer aos Departamentos e Centros da UFPB a homologação dos Planos de Trabalho dos pesquisadores credenciados no LabGov;
- IX. coordenar a execução dos projetos em desenvolvimento e implementar as medidas necessárias à sua consecução no LabGov;
- X. apresentar relatórios anuais de atividades à apreciação e deliberação do Conselho Técnico-Científico;
- XI. adotar providências para aplicações de sanções disciplinares, na instância competente, ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente, de acordo com o previsto no Regimento Geral da Universidade, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
- XII. zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade, pelo fiel cumprimento das normas, dos objetivos e das metas do LabGov;
- XIII. adotar outras medidas necessárias à implantação das diretrizes do Conselho Técnico-Científico do LabGov.

Art. 17. A Coordenação será exercida por um coordenador(a) escolhido em votação do Conselho Técnico-Científico do LabGov, conforme dispõe este Regimento Interno e as políticas do LabGov.

- I. O Coordenador(a) será um pesquisador nível I (associado), lotado no Departamento de Gestão Pública, que exerça concomitantemente a coordenação adjunta de um dos núcleos de inovação no LabGov;
- II. O mandato do Coordenador(a) será de um (1) ano, permitida a recondução;

- III. A qualquer tempo, por deliberação do Conselho Técnico-Científico do LabGov, qualquer coordenador(a) de núcleo de inovação, poderá substituir o coordenador(a), inclusive em suas faltas, impedimentos e vacância, requerendo ao Departamento de Gestão Pública a emissão da respectiva portaria de designação.

Art. 18. Compete aos Núcleos de Inovação:

- I. aprovar os Planos de Trabalho dos pesquisadores credenciados no respectivo núcleo de inovação;
 - II. supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas nos Planos de Trabalho e realizar a respectiva avaliação periódica de desempenho;
 - III. deliberar, em conjunto com os demais coordenadores, sobre as políticas, normas e procedimentos do LabGov;
 - IV. organizar, e manter atualizado, os registros de atividades;
 - V. decidir sobre o recrutamento, a seleção, o credenciamento e/ou descredenciamento dos pesquisadores do núcleo de inovação;
 - VI. zelar pelo fiel cumprimento das normas, dos objetivos e das metas do LabGov.
- Parágrafo único. As atividades dos Núcleos de Inovação serão dirigidas por um coordenador(a) adjunto(a) que será um pesquisador nível I (associado), ou nível II (adjunto), credenciado no LabGov.

Art. 19. A Secretaria será exercida por um membro do pessoal técnico-administrativo, qualificado para a função, indicado pelo coordenador(a).

§ 1º À Secretaria competirá coordenar o apoio nas atividades-meio necessário à consecução dos objetivos do LabGov.

§ 2º À Secretaria poderá ser exercida provisoriamente pela secretaria do Departamento de Gestão Pública, ou de outra unidade acadêmica da UFPB, no qual operar a sede social do LabGov.

Art. 20. O LabGov publicará o Relatório Anual de suas atividades acadêmicas e administrativas no seu endereço eletrônico.

§ 1º O Relatório Anual do LabGov, que se refere o *caput* deste artigo, será apreciado pelo Conselho Técnico Científico do LabGov.

§ 2º A qualquer tempo, o Coordenador(a) do LabGov deverá prestar as informações solicitadas pelo Departamento de Gestão Pública e demais instâncias da UFPB.

CAPÍTULO IV - DAS POLÍTICAS

Art. 21. Cabe aos pesquisadores credenciados no LabGov dar pleno cumprimento a:

- I. Política de Conformidade e Integridade;
- II. Política de Proteção de Dados e Comunicação Institucional;
- III. Política de Relacionamento com as Partes Interessadas;
- IV. Política de Credenciamento, Descredenciamento, Remuneração e Avaliação de Desempenho.

Art. 22. A Política de Conformidade e Integridade visa estabelecer um compromisso público com os mais elevados padrões de conduta ética e profissional.

Art. 23. A Política de Proteção de Dados e Comunicação Institucional visa assegurar a autenticidade, a integridade, a disponibilidade, a proteção e a efetividade no uso das informações e na prática da comunicação interna e externa.

Art. 24. A Política de Relacionamento com as Partes Interessadas visa preservar os interesses, resguardar os direitos e manter a confiança dos nossos parceiros e colaboradores.

Art. 25. A Política de Credenciamento, Descredenciamento, Remuneração e Avaliação de Desempenho visa promover os mais elevados padrões de desempenho profissional.

Art. 26. Ao se credenciar, os pesquisadores firmarão termo de compromisso, em que declaram a concordância com este Regimento Interno e as demais políticas do LabGov.

Art. 27. As políticas devem ser periodicamente revisadas e atualizadas pelo Conselho Técnico-Científico do LabGov.

Art. 28. As violações a este regimento e as suas políticas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, dão causa a:

- I. infração leve – aplicação de advertência, com notificação formal e perda da eventual remuneração;
- II. infração média – aplicação de suspensão ou descredenciamento, com a emissão de certificado de participação;
- III. infração grave – descredenciamento, sem a emissão de certificado de participação.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Em caso de extinção do LabGov, salvo disposição contratual expressa em contrário, o patrimônio adquirido reverterá em favor do Departamento de Gestão Pública da UFPB.

Art. 30. A qualquer tempo, o colegiado do Departamento de Gestão Pública poderá deliberar pelo encerramento das atividades do LabGov.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do LabGov.

Art. 32. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 01 de setembro de 2022.

Aprovado na 97ª reunião ordinária do colegiado do Departamento de Gestão Pública